LEI MUNICIPAL Nº 694/2013

De 05 de setembro de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Cultural de Boa Vista do Sul"

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOA VISTA DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 18.596.016/0001-74, para ser aplicado no desenvolvimento de projetos culturais que venham a beneficiar toda a comunidade de Boa Vista do Sul, através da valorização e conservação das atividades e tradições dos antepassados e, também, incentivando e articulando promoções que visem à integração cultural e divulgação das riquezas culturais da história Boavistense.

Parágrafo único: O valor a que se refere o *caput* deste artigo será repassado na forma e condições previstas em Convênio a ser firmado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º: A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, à Fazenda Municipal, até 31 de dezembro de 2013, e submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais recebeu o recurso.

Art. 3º: Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a entidade obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 4º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

Aloísio Rissi

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,

Luiz Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES:

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO SUL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOA VISTA DO SUL

OBJETIVO: Conceder auxílio para o fomento da cultura.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 31, de 07 de fevereiro de 1997 e Lei Municipal nº

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n. 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Aloísio Rissi, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/n, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 424.960.710-00, portador da Cédula de Identidade nº 039563546, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOA VISTA DO SUL,** com sede na Rua Bela Vista, n. 372, Bairro Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 18.596.016/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Ademar João Flach, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n. 045, Bairro Centro, neste Município, inscrito no CPF sob n. 449.533.640-15, a seguir denominada de **ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem com base na Lei Municipal nº, de de de, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), a ser repassado em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: O auxílio será repassado mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE BENEFICIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor recebido deverá ser aplicado no desenvolvimento de projetos culturais que venham a beneficiar toda a comunidade de Boa Vista do Sul, através da valorização e conservação das atividades e tradições dos antepassados e, também, incentivando e articulando promoções que visem à integração cultural e divulgação das riquezas culturais da história Boavistense, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Repassar o valor de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), mediante solicitação aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

b) Fiscalizar o cumprimento das metas e objetivos de acordo com a finalidade do convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da ENTIDADE BENEFICIADA:

a) Prestar contas do auxílio recebido, mediante comprovação das despesas efetuadas, até 31 de dezembro de 2013;
b) Fomentar a cultura no Município;
c) Participar, sempre que convidado, em eventos comunitários do MUNICÍPIO, e/ou promovê-los;
d) Apresentar na assinatura do Convênio declaração de funcionamento regular, firmada por autoridade do Município, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
e) Apresentar, junto com a prestação de contas, relatório das atividades desenvolvidas, bem como extrato da conta bancária específica, além dos comprovantes das despesas efetuadas;
f) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a finalidade proposta.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a ENTIDADE BENEFICIADA obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo MUNICÍPIO, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo 1º – A ENTIDADE BENEFICIADA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo 2º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em três vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Sul, de de

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal

ADEMAR JOÃO FLACH
Presidente da Associação Cultural de Boa Vista do sul

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: